



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432201

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2126135-52.2025.8.26.0000, da Comarca de Lucélia, em que é agravante CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA UNIFAI, é agravado CAMILA VIANA SALLES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E JORGE TOSTA.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2126135-52.2025.8.26.0000
AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA
AGRAVADA: CAMILA VIANA SALLES
COMARCA: LUCÉLIA
VOTO Nº 27.291

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO -
AGRAVANTE - PRETENSÃO - REITERAÇÃO DE PESQUISAS
NOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD - POSSIBILIDADE -
DILIGÊNCIA ANTERIOR - REALIZAÇÃO - SETEMBRO DE 2019 -
RENOVAÇÃO - GARANTIA À EFETIVIDADE DO PROCESSO -
ATO - FINALIDADE ADICIONAL - EVITAR A PRESCRIÇÃO -
INTELIGÊNCIA DO ART. 921, § 4º E § 5º, DO CPC - DECISÃO
COMBATIDA - REFORMA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação de execução indeferiu pesquisa via sistemas Renajud e Infojud para a localização de bens. Expõe que não há impedimento legal para os atos. As ferramentas garantem o andamento processual de forma célere e efetiva.

Dispensável a intimação para a contraminuta. Haveria risco de frustração da medida.

É O RELATÓRIO.

Cuida-se de ação de execução em que prolatada a seguinte decisão:

“Trata-se de requerimento formulado pela parte exequente, no sentido de realizar novas diligências para localização de bens em

nome da parte executada. No entanto, o juízo concedeu alvará para pesquisas de bens, cabendo à parte exequente às diligências necessárias para seu desiderato. Portanto, a parte exequente tem à sua disposição o alvará, ainda válido, para pesquisas de tentativa de localização de bens em nome da parte devedora. Aliás, tal forma assim se deu e se mantém até para não obstar o regular andamento do feito com reiterados novos pedidos de pesquisas, bastando que a parte exequente, por seus meios, diligenciar ele próprio e sempre que lhe for conveniente juntos aos respectivos órgãos. No mais, como se vê, não se trata de óbice ao acesso do credor à tentativa de localização de bens e/ou de inobservância aos artigos 831 e 854 do Código de Processo Civil, porquanto, como exposto, basta que ele diligencie munido do alvará concedido. Nesse sentido a jurisprudência: "PENHORA - Reiteração de pesquisa de bens nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud - Impossibilidade - Concessão de alvará judicial ainda válido - Responsabilidade do credor empreender diligências para localização de bens nos órgãos autorizados - Decisão mantida - Recurso não provido." (TJSP - 21ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2226005-12.2021.8.26.0000 - Relator MAIA DA ROCHA - votação unânime - julgado em 28/10/2021) "AÇÃO DE EXECUÇÃO - REITERAÇÃO DE PESQUISA DE BENS - OUTORGA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA ESSA FINALIDADE, COM VALIDADE NÃO EXPIRADA - PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO." (TJSP - 22ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2136798-70.2019.8.26.0000 - Relator MATHEUS FONTES - votação unânime - julgado em 02/08/2019) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Reiteração do pedido de pesquisas de bens via BacenJud e RenaJud - Diligências realizadas anteriormente sem êxito - Concessão de alvará judicial, autorizando à exequente a efetuar pesquisas em diversos órgãos Alvará ainda dotado de validade - Cabe ao credor empreender diligências para localização de bens penhoráveis, nos termos do que lhe fora autorizado no alvará concedido - Somente em havendo comprovada falta de êxito em tais diligências, oportuno pedido de pesquisas nos sistemas BacenJud e RenaJud poderá ser então formulado e será apreciado pelo Juízo - Decisão mantida - Recurso não provido." (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2056115-46.2019.8.26.0000 - Relator HERALDO DE OLIVEIRA - votação unânime

- julgado em 24/05/2019) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu novo pedido de pesquisa on line através do sistema Bacenjud. Decisão anterior que concedeu alvará judicial para tal finalidade (pesquisas para localização de bens do devedor) ainda válida. Caso que não comporta nova pesquisa on line, diante do alvará disponibilizado ao credor. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido." (TJSP - 33ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2097607-18.2019.8.26.0000 - Relator MÁRIO A. SILVEIRA - votação unânime - julgado em 20/05/2019) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condomínio. Cumprimento de sentença. R. decisão agravada que suspendeu o cumprimento de sentença pelo prazo de um ano e concedeu alvará judicial pelo prazo de cinco anos para a parte exequente promover pesquisas de bens da executada. Esgotamento das diligências à disposição do juízo a quo sem a localização de bens penhoráveis. Alvará que autoriza a localização de bens passíveis de penhora. Respostas que devem ser remetidas ao juízo. Pesquisa que não se direciona à obtenção de histórico detalhado das movimentações ou operações fiscais ou bancárias da executada. Inexistência de violação de sigilo fiscal ou bancário da executada. Medida necessária para assegurar o cumprimento da prestação pecuniária. Art. 139, IV, do CPC. Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido." (TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2246343-12.2018.8.26.0000 - Relator CARLOS DIAS MOTTA - votação unânime - julgado em 03/05/2019) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO SUSPENSÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS - Pretensão de reforma da r. decisão que, ao suspender o processo pela não localização de bens, autorizou alvará para pesquisa de bens e ativos dos executados - Descabimento - Hipótese em que é possível a medida para viabilizar a localização de bens dos executados, enquanto não decorrido o prazo prescricional, visando a dar efetividade à execução - RECURSO DESPROVIDO." (TJSP - 13ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2203087-19.2018.8.26.0000 - Relatora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA - votação unânime - julgado em 07/11/2018) "Agravo de Instrumento. Fase de cumprimento de sentença. Decisão que determinou a expedição de alvará, com a finalidade de pesquisa de bens por parte dos exequentes. Irresignação. Da análise da decisão agravada e dos argumentos expostos nas razões de recurso, não se denota qualquer lesividade, em

tese, sofrida pelos recorrentes, de modo a legitimar a interposição deste agravo. De fato, os dados coligidos aos autos não permitem aferir qual o prejuízo, em tese, que a decisão impugnada causou aos recorrentes. Tampouco permitem concluir qual seria a situação mais favorável aos recorrentes, caso este recurso tivesse provimento. Falta de interesse recursal. Recurso não conhecido." (TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2105270-52.2018.8.26.0000 - Relator NETO BARBOSA FERREIRA - votação unânime - julgado em 17/08/2018) Não conheço, pois, do pedido de pesquisas de bens, ficando mantida a decisão anterior por seus próprios fundamentos, uma vez que as razões oferecidas não convencem do desacerto da decisão. Mantenho ainda a suspensão da execução pela inexistência de bens. Anoto que, nos termos do § 4º, do artigo 921, do mesmo diploma processual, que o termo inicial da prescrição se dá pela ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensão, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º do referido artigo. Arquivem-se estes autos, sem baixa na distribuição. Intimem-se." (fls. 279/281 dos originais).

Não incumbe ao Poder Judiciário a persecução de bens para a parte. Contudo, passível empreender medidas visando à garantia da efetividade do processo, mormente quando os informes são confidenciais e fora do alcance do credor. No caso, as diligências nos sistemas Renajud e Infojud operaram-se em setembro de 2019 (fls. 113/117).

Decorrido razoável lapso temporal, impõe-se o deferimento do pedido, diante da possibilidade da modificação do estado patrimonial da executada, a se aferir por consulta. A medida é útil e atende à ordem preferencial prevista no art. 835 do CPC. O ato também é necessário para evitar a prescrição (art. 921, §§ 4º e 5º, do CPC).

Ressalte-se que o ato tem por intuito a realização de bloqueio *online* de veículos, pode efetivado judicialmente. O alvará expedido não supre a necessidade. Apenas autoriza a pesquisa não a constrição. Sobre a questão,

precedentes da Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Prestação de serviços educacionais Pedido de pesquisas de bens via sistema RENAJUD e INFOJUD Indeferimento, sob o argumento de ter sido concedido alvará judicial ao exequente Descabimento, uma vez que não há óbice limitativo para a medida, que visa a celeridade processual Ademais, referidas pesquisas foram realizadas em 2021, mostrando-se razoável a renovação da medida Precedentes desta C. Câmara – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento nº 2053298-33.2024.8.26.0000, Relator Marcelo Ielo Amaro; 16ª Câmara; j. 15.7.24).

AÇÃO MONITÓRIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS E BENS SISBAJUD, INFOJUD E RENAJUD - INDEFERIMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu o pedido de pesquisa de ativos financeiros e bens via Sisbajud, Infojud e Renajud e concedeu alvará judicial para que a exequente possa realizar pesquisa de patrimônio da devedora, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano Insurgência da exequente Acolhimento É possível a reiteração das pesquisas porque transcorreu tempo razoável desde as últimas tentativas, realizadas em 2017 (Bacenjud) e 2018 (Renajud e Infojud) - O procedimento requerido objetiva garantir a celeridade e efetividade do cumprimento de sentença Além disso, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueio de valores apenas pode ser realizado por determinação judicial, não bastando a existência de alvará autorizando a pesquisa de bens - Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 2120500-32.2021.8.26.0000, Relator Marino Neto; 11ª Câmara; j. 18.6.21).

Pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para determinar a realização das pesquisas postuladas, recolhendo-se o necessário, se o caso.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR